

PORTARIA Nº. 1587 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera dispositivos na Portaria DETRAN Nº 1.981/2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto nº 10.137/2006, de 27 de Outubro de 2006, e

- Considerando a Lei Federal Nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

- Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN Nº 168/2004, e Anexos, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

-Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN Nº 358/2010, e Anexos, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 38, da Portaria DETRAN Nº 1.981, de 02 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 5º.

“Art. 38 - Deverão ser observadas pelos CFC “A ou A/B” as matérias enumeradas, com os respectivos conteúdos e cargas horárias constantes na Resolução CONTRAN Nº 168/2004, e suas atualizações, bem como da Resolução CONTRAN Nº 358/2010, e suas atualizações, referentes à:

I - Curso de formação de condutores para obtenção da Permissão para Dirigir e autorização para conduzir ciclomotores, sendo:

[...]

§ 5º - Os CFC “A ou A/B” deverão disponibilizar, conforme inciso I, pelo menos, 01 (uma) turma por mês, para curso de formação de condutores para obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, em observância aos

requisitos estabelecidos no Art. 8º da Resolução CONTRAN Nº 358/2010, respeitada a capacidade total máxima que não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala.

Art. 2º - Acrescentar ao Art. 48, o Inciso XXI, com a seguinte redação:

“Art. 48 - Constituem infrações de responsabilidade do CFC e de seus respectivos Diretores Geral e de Ensino, consideradas de natureza média e passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

[...]

XXI - Não disponibilizar, pelo menos, 01 (uma) turma por mês, para curso de formação de condutores para obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, conforme o § 5º, do Art. 38, deste Regulamento.”

Art. 3º - Permanece em vigor tudo que não foi alterado na Portaria DETRAN Nº 1.981/2008, pela presente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucio Gomes Barros Pereira

PORTARIA Nº. 1588 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE PARA ATENDIMENTO DO **PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS CICLO-ELÉTRICOS E CICLOMOTORES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto nº 10.137/2006,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.154, de 30 de julho de 2015, que altera a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN Nº 555/2015, que dispõe sobre o registro e licenciamento de ciclomotores e ciclo-elétricos no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL e a Resolução CONTRAN Nº 582/2015, que altera o Art. 5º da Resolução CONTRAN nº 555, de 17 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os veículos ciclomotores e ciclo-elétricos que trafegarem dentro do Estado da Bahia deverão atender às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e ter registro e licenciamento anual emitidos por órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, por força do dispositivo na Lei Federal nº 13.154/2015.

Parágrafo único. O veículo classificado na espécie de passageiro como ciclomotor, é definido pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, como veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

Art. 2º - O registro e emplacamento dos ciclomotores fabricados antes de 31 de julho de 2015, no âmbito do Estado da Bahia, dar-se-á mediante vistoria eletrônica realizada no DETRAN/Ba.

§ 1º A efetivação do registro e licenciamento ficará condicionada ao pré-cadastro na Base de Índice Nacional - BIN.

§2º - O proprietário de ciclomotor fabricado antes de 31.07.2015 e que não possui o pré-cadastro na Base de Índice Nacional - BIN deverá requerer junto ao DETRAN/Ba a realização deste cadastro.

§ 3º - O registro a que se refere o caput deste artigo deverá ser precedido de vistoria eletrônica realizada no DETRAN/Ba, que emitirá uma autorização a fim de que seja realizada a gravação do Número de Identificação Veicular (VIN), através de empresa credenciada, conforme previsão da Resolução CONTRAN Nº 555/2015 e alterações posteriores.

Art. 3º - Para realizar o registro do ciclomotor, que será simultâneo ao primeiro licenciamento, os proprietários deverão dispor dos documentos listados e se submeter as seguintes exigências:

I - Nota Fiscal de compra do veículo emitida por Montadora ou Revenda, e/ou Declaração de Procedência, conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria, com firma reconhecida por autenticidade.

II - Documento de Identificação e CPF do proprietário do veículo (original e cópia);

III - Nos casos de abertura de serviço por procurador, juntar os documentos:

a) Procuração original com fins específicos e com reconhecimento de firma do outorgante (proprietário do veículo);

b) Cópia autenticada do documento de identificação e do CPF do outorgante;

c) Original e cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência do outorgado (procurador).

IV - Se Pessoa Jurídica, anexar cópias autenticadas do Contrato Social e CNPJ;

V - Termo de constatação ou vistoria do DETRAN/Ba;

VI - Pagamento da Taxa de 1º emplacamento, Seguro DPVAT e outros tributos definidos em Lei.

VII - Aquisição e instalação das placas de identificação do veículo em estabelecimentos credenciados.

VIII - Certidão de Nada Consta emitida pela Delegacia de Repressão ao Roubo e Furto de Veículos nos casos em que a Nota Fiscal do veículo estiver em nome de terceiro e/ou da apresentação da Declaração de Procedência.

§ 1º Os ciclomotores só poderão ser registrados e licenciados na Categoria Particular.

§ 2º Os veículos, para efeito de registro, quando vistoriados nos termos de legislação específica do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deverão ter os dados cadastrados na Base de Índice Nacional - BIN compatíveis com o veículo apresentado; se divergentes, não será aprovado e o proprietário responsável deverá solicitar a correção junto fabricante ou montadora.

§ 3º Quando o veículo apresentar na vistoria quaisquer indícios ou comprovação de adulteração, o DETRAN/Ba deverá fazer o devido registro no Laudo de Constatação - Vistoria e encaminhar o referido veículo à Delegacia de Polícia Especializada, face a proibição prevista no Art. 98 do CTB e legislação regulamentar.

§ 4º Nos casos em que o registro do ciclomotor venha a ser realizado por meio de Declaração de Procedência, o valor venal do veículo a ser informado no sistema será de R\$ 4.282,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais), valor este obtido através da verificação do preço médio de venda de ciclomotores emplacados até o dia 27.10.2015.

§ 5º Excepcionalmente, a Certidão de que trata o inciso VIII deste artigo poderá ser dispensada, mediante autorização expressa da Diretoria de Veículos - DV, desde que devidamente justificada, após análise criteriosa dos documentos apresentados pelo proprietário do ciclomotor.

Art. 4º - Os proprietários dos veículos de que trata esta portaria estão impedidos de circular até a regularização do registro no RENAVAM e terão o prazo previsto na Resolução CONTRAN Nº 555/2015 para fazê-lo, sob pena de ficarem impedidos de efetuar o registro após esse prazo.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucio Gomes Barros Pereira

PORTARIA Nº. 1709 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Acrescentar dispositivo a Portaria DETRAN Nº 1.981/2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto nº 10.137/2006, de 27 de Outubro de 2006, e

- Considerando a Lei Federal Nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN Nº 168/2004, e Anexos, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;
- Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN Nº 572/2015, que altera o Anexo II da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN, que trata dos cursos para habilitação de condutores de veículos automotores e dá outras providências.
- Considerando a Portaria DETRAN Nº 1.587 de 13 de outubro de 2016, que altera dispositivos na Portaria DETRAN Nº 1.981/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar dispositivo ao Art. 38, da Portaria DETRAN Nº 1.981, de 02 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 6º.

“Art. 38 - [...]

[...]

§ 5º - Os CFC “A ou A/B” deverão disponibilizar, conforme inciso I, curso de formação de condutores para obtenção da Autorização para Conduzir

Ciclomotor - ACC, em observância aos requisitos estabelecidos no Art. 8º da Resolução CONTRAN Nº 358/2010, respeitada a capacidade total máxima que não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala.

§ 6º- Os candidatos a obtenção de ACC poderão ser incluídos nas turmas teóricas de candidatos a obtenção de CNH Categoria "A", respeitadas as cargas horárias e sem prejuízo da estrutura curricular, conforme Resolução CONTRAN Nº 572/2015, constituindo turmas mistas.

Art. 2º - Permanece em vigor tudo que não foi alterado na Portaria DETRAN Nº 1.981/2008, pela presente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucio Gomes Barros Pereira

Diretor Geral